



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A NÃO EXTINÇÃO DO CARGO DE COBRADOR NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS .

Art. 1.º Fica proibida a extinção do cargo de cobrador que presta serviço ao transporte coletivo urbano, no âmbito do município de Linhares.

Art. 2.º As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano da cidade de Linhares não poderão extinguir ou substituir, em nenhuma hipótese, o cargo de cobrador por algum tipo de tecnologia, mesmo que a tenha disponível.

Art. 3.º O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo 1º, sujeitará o infrator advertência ou multa , se assim, entender que deverá ser aplicada pelo órgão municipal competente.

Art. 4º A presente lei, não gera ônus ao erário, visto que, o poder Executivo poderá utilizar servidores e secretarias que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon," aos três dias do mês de Abril do ano de dois e dezenove.


TARCISIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Esta propositura se faz importante, visto que os profissionais dessa área se sentem, constantemente, ameaçados em perder seus empregos, tendo em vista o avanço tecnológico, o qual pode provocar a substituição ou extinção do cargo de cobrador. Sabe-se que a tecnologia é importantíssima e até indispensável em determinados casos, principalmente, com relação à cura de doenças, entretanto, é prejudicial em vários aspectos quando se trata de extinção ou substituição de mão-de-obra. Um desses aspectos diz respeito ao aumento no índice de desemprego, tendo como consequência a diminuição do poder de compra do indivíduo e, sem consumidor, a economia do País fica abalada. É clara a importância de se criar mecanismos tanto para as empresas quanto para a população que possam atender as necessidades como, por exemplo, a rapidez no troco, a diminuição de gastos com empregados e outros. Contudo, o impacto oriundo desses mecanismos pode prejudicar sobremaneira não só a economia, mas as condições de vida desse profissional. Por tais razões, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.

Plenário "Joaquim Calmon," aos três dias do mês de Abril do ano de dois e dezenove.


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR